

(MUNICÍPIO DE GUIMARÃES) Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pencelo 4800-110 Guimarães NIPC: 507619030



# Regulamento do Cemitério de Pencelo



(MUNICÍPIO DE GUIMARÃES) Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pencelo

4800-110 Guimarães NIPC: 507619030

**PREÂMBULO** 

A entidade responsável pela administração do Cemitério, pertença da Freguesia, é a

**Junta de Freguesia** (art. 2°, al. m) do DL 411/98 de 30 de Dezembro).

Deve esta matéria ser objecto de **Regulamento**, cuja **aprovação** compete à **Assembleia** 

de Freguesia, sob proposta da Junta (art. 9° n° 1, al. f) e 16° n° 1, alíneas h) e hh) do

Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro que contém o Regime Jurídico das

Autarquias Locais (RJAL)).

O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa. Assim, o

DL 411/98 de 30 de Dezembro (alterado pelos seguintes diplomas: Decreto-Lei nº

5/2000 de 29 de Janeiro, Decreto-Lei nº 138/2000 de 13 de Julho, Lei n.º 30/2006, de 11

de Julho; Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro, e Lei n.º 14/2016, de 9 de Junho)

consignou importantes alterações ao direito mortuário vigente.

Regia, até então, o Decreto 48770 de 18 de Dezembro do 1968, que ainda se encontra

em vigor, em tudo o que não contrarie o diploma citado no parágrafo anterior.

A respeito da construção e polícia de Cemitérios regem as normas, ainda vigentes, do

Decreto 44220 de 3 de Março de 1962, que, sobre a matéria, podemos consultar.

Outros preceitos dispersos são aplicáveis, contidos em diplomas que não regulam

especialmente a matéria, mas que lhe fazem referência (como o atrás referido Regime

Jurídico das Autarquias Locais, entre outras).

Questão que se presta a alguns equívocos, designadamente entre os particulares, é a dos

terrenos para sepulturas e jazigos. Sujeitos ao regime de concessão (art. 16°, n° 1 al.

gg) do RJAL) e não ao direito de propriedade pelos particulares, os terrenos do

Cemitério continuam no domínio da Freguesia que os concede para as respectivas

finalidades.

Desta forma, não é possível que esses terrenos sejam objecto de contrato de compra e

venda; não lhes é atribuído artigo matricial, não se inscrevem nas Finanças nem se

registam nas Conservatórias do Registo Predial.

2 • • •



(MUNICÍPIO DE GUIMARÃES) Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pencelo

4800-110 Guimarães NIPC: 507619030

Considerando a normal actividade e finalidade do Cemitério Paroquial, à luz do respectivo enquadramento jurídico, é elaborado o presente **Regulamento**:

### Capítulo I Organização e Funcionamento dos Serviços

## Artigo 1° **Âmbito**

- 1. O Cemitério da Freguesia de Pencelo destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos na aérea desta Freguesia.
  - 2. Podem ainda ser aqui inumados:
    - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras Freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência de espaço, não seja possível inumá-los nos respectivos Cemitérios de Freguesia ou estes sejam inexistentes;
    - b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinem a jazigos ou sepulturas perpétuas;
    - c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se reputem ponderosas.

# Artigo 2° **Horário de Funcionamento**

O Cemitério funciona todos os dias das 8 às 20 horas.

# Artigo 3° **Recepção e Inumação de Cadáveres**

- 1. Considera-se inumação a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo.
- 2. A recepção e inumação de cadáveres está a cargo do coveiro.



(MUNICÍPIO DE GUIMARÃES) Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pencelo

4800-110 Guimarães NIPC: 507619030

# Artigo 4° **Procedimento**

- 1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exibir o assento<sup>1</sup> ou boletim de óbito<sup>2</sup>, que será arquivado na Secretaria da Junta.
- 2. A inumação deve ser requerida à Junta de Freguesia em modelo próprio que consta da lei<sup>3</sup> e do Anexo I deste Regulamento, dele fazendo parte integrante.

### Artigo 5° **Serviços de Registo e Expediente**

1. Os serviços de registo e expediente geral funcionam na Secretaria da Junta, que dispõe de livros de registo de inumações, exumações, transladações e quaisquer outros actos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

### Capítulo II Das Inumações

# Artigo 6° Inumação no Cemitério

- 1. A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério público, devendo ser efectuada em sepultura ou jazigo.
- 2. Podem, excepcionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados<sup>4</sup>.

# Artigo 7° **Locais de Inumação**

- 1. As inumações serão efectuadas em sepulturas ou jazigos.
- 2. As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:
  - a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos<sup>5</sup>/período legal, findos os quais poderá proceder-se à exumação;

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Assento (ou auto de declaração) de óbito – realizado na Conservatória do Registo Civil

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Boletim de óbito – realizado pela autoridade de polícia com jurisdição na Freguesia onde ocorreu o óbito, fora do período de funcionamento das Conservatórias do Registo Civil, sendo a esta remetido posteriormente (art. 9°, n° 2 do DL 411/98 de 30 de Dezembro, na redacção do DL 5/2000 de 29 de Janeiro)

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Art. 4°, n° 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro na redacção do DL 5/2000 de 29 de Janeiro

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Art. 11° do DL 411/98 de 30 de Dezembro

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Art. 21°, n° 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro



(MUNICÍPIO DE GUIMARÃES) Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pencelo

4800-110 Guimarães NIPC: 507619030

 b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.

- 3. As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados às sepulturas temporárias.
- 4. É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento em caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicados tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.
- 5. Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco a cuja folha, empregue no seu fabrico, tenha a espessura mínima de 0,4 mm<sup>6</sup>.

### Artigo 8°

#### Prazo para a Inumação

- 1. Nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respectivo assento ou boletim de óbito, referidos no artigo 4°.
- 2. Excepcionalmente, a inumação ou encerramento poderão ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenada pela autoridade de saúde nos termos da lei<sup>7</sup>.

### Capítulo III Das Exumações

#### Artigo 9° **Noção**

- 1. Entende-se por exumação, a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver.
- 2. Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos três anos<sup>8</sup>, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Por vezes, a folha de zinco tem sido substituída por folha de ali inox, apesar de tal substituição não estar consignada em lei. Não se lhe negando as vantagens, a sua utilização ainda constitui uma ilegalidade

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Nos termos do art. 8º do DL 411/98 de 30 de Dezembro

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Período legal de inumação – art. 21°, nº 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro



(MUNICÍPIO DE GUIMARÃES) Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pencelo

4800-110 Guimarães NIPC: 507619030

# Artigo 10° **Procedimento**

- 1. Passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.
- 2. Logo que seja decidida uma exumação relativa a sepultura temporária, a Junta fará notificar<sup>9</sup> os interessados, convidando-os a acordarem com os serviços do Cemitério, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.
- 3. Decorrido esse prazo, sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários ou enterradas no próprio coval a maior profundidade.

### Artigo 11° **Nova Exumação**

Se, no momento da exumação, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

### Capítulo IV Das Trasladações

# Artigo 12° **Noção**<sup>10</sup>

1. Entende-se por trasladação o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem, de novo, inumados, cremados ou colocados em ossário.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Artigo 112º do CPA2015 – Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro

Consta do artigo 27º § único do Modelo de Regulamento dos cemitérios paroquiais (Decreto 48770, que estabelecia o prazo de 5 anos). Há que ter em conta que os artigos 27º a 32º do Modelo foram revogados pelo artigo 36º, nº1, alínea e) do Decreto-Lei nº 274/82, de 14 de Julho. Se é certo que este diploma foi revogado pelo artigo 32º, nº1 do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro, a verdade é que a as normas revogadas não foram repristinadas, pelo que julgamos não se pode supor a reposição em vigor das normas revogadas pelo simples facto de ter sido revogado o diploma que as revogara. Por outro lado, julgamos que a conjugação dos artigos 21º, nº1 e 10º, nº1 do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro não colmata esta lacuna evidente. Todavia, considerando que à data da elaboração desta Minuta de Regulamento (2006) ainda foi mantida a norma, deixamos a sua utilização à consideração do destinatário.



(MUNICÍPIO DE GUIMARÃES) Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pencelo 4800-110 Guimarães

NIPC: 507619030

2. Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação, só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de metal devidamente resguardados.

#### Artigo 13°

#### **Processo**

- 1. A trasladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
- 2. Pode também ser efectuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo, ao tempo em que estes eram permitidos<sup>11</sup>.
- 3. A trasladação de ossadas é efectuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

#### Artigo 14°

#### Requerimento

- 1. A trasladação deve ser requerida pelo interessado à Junta de Freguesia, em modelo legal próprio<sup>12</sup>, que consta do Anexo II deste Regulamento.
- 2. A autorização será concedida mediante guia (modelo aprovado pela Junta) de condução do cadáver a trasladar, que será exibida ao coveiro, o qual realizará o respectivo trabalho.

#### Artigo 15°

#### **Averbamento**

No livro de registo respectivo far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas.

#### Capítulo V

#### Da concessão de terrenos

 $<sup>^{11}</sup>$  Antes da entrada em vigor do DL 411/98 de 30 de Dezembro (art. 22°, n° 2)  $^{12}$  Art. 4°, n° 2 do DL 411/98 de 30 de Dezembro na redação do DL 109/2010, de 14 de Outubro



(MUNICÍPIO DE GUIMARÃES) Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pencelo 4800-110 Guimarães

4800-110 Guimaraes NIPC: 507619030

# Artigo 16° **Requerimento**

A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos no Cemitério, para sepulturas, bem como ossários.

A concessão dos terrenos para jazigos apenas será atribuída aos cidadãos que reúnam as seguintes condições: residentes e recenseados na freguesia de Pencelo ou naturais da freguesia de Pencelo.

As sepulturas da parte superior, da última ampliação do cemitério, apenas podem ser concessionadas após inumação.

#### Artigo 17° Escolha e demarcação

- 1. Deliberada a concessão, a Junta notificará os interessados para comparecerem no Cemitério, a fim de lhes ser comunicada a sepultura a ser concessionada.
- 2. A sepultura a concessionar é sempre a que se encontra ao lado da última ocupada, ou a primeira da fila seguinte, se a fila anterior estiver ocupada.
- 3. O prazo para pagamento da taxa de concessão, de acordo com a Tabela em vigor, é de 8 dias a partir da atribuição referida no número anterior.
- 4. A título excepcional, será permitida a inumação antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, na Secretaria da Junta, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo, nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação.
- 5. O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos actos a que alude o nº 1, ficando a inumação, antecipadamente perpétua, sujeita ao regime das sepulturas temporárias.

#### Artigo 18° **Alvará**

- 1. A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, jazigos e ossários será titulada por alvará do Presidente da Junta, a emitir dentro dos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas no artigo anterior.
- 2. Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências do jazigo, sepultura ou ossada respectivos, nele devendo



(MUNICÍPIO DE GUIMARÃES) Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pencelo

4800-110 Guimarães NIPC: 507619030

mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, bem como as alterações de concessionário quando ocorra.

- 3. A cada concessão corresponde um título ou alvará.
- 4. Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, poderá a Junta passar uma 2ª via, desde que requerida pelo concessionário.
- 5. A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos e, no caso de algum ou alguns serem já falecidos, tal deverá ser comprovado.

#### Artigo 19°

#### Transmissão de Alvará

- 1. As transmissões de Jazigos e sepulturas perpétuas, averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão.
- 2. As transmissões por morte das concessões de jazigos e sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.
- 3. As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário só serão porém permitidas desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo este compromisso constar daquele averbamento.
- 4. As transmissões por ato entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas, carecem sempre da autorização do Presidente da Junta.
- 5.As transmissões por ato entre vivos, verificado o condicionalismo previsto no nº1 deste artigo, serão reservadas com o pagamento correspondente a 50% do valor das taxas de concessão de terrenos relativos à área dos jazigos ou sepultura, acrescido do valor correspondente à taxa de averbamento da concessão. Se tal transmissão se operar a favor de mais de um beneficiário, cobrar-se-á aquele valor por cada um dos concessionários que exceda o primeiro indicado no respetivo ato de transmissão.

# Artigo 20° **Autorização dos Actos**

1. As inumações, exumações e transladações a efetuar dependem de autorização do concessionário ou de quem o represente.



(MUNICÍPIO DE GUIMARÃES) Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pencelo

4800-110 Guimarães NIPC: 507619030

- 2. Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título.
- 3. Os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de autorização.
- 4. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

#### Artigo 21°

#### Trasladação pelo Concessionário

- 1. O concessionário de jazigo particular pode promover a transladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, após publicação de avisos, em que aqueles sejam devidamente identificados, bem como o dia e a hora a que terá lugar a referida trasladação.
- 2. Será dado conhecimento da promoção da trasladação aos serviços de Secretaria da Junta de Freguesia.
  - 3. A trasladação só poderá efectuar-se para outro jazigo ou ossário.
- 4. Os restos mortais, depositados a título perpétuo, não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

#### Artigo 22°

#### Trasladação de Jazigo

- 1. O concessionário de jazigo que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena dos serviços promoverem a abertura do jazigo.
- 2. Neste último caso, será lavrado auto da ocorrência, assinado por quem presida ao acto e por duas testemunhas.
- 3. O concessionário não pode receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.



(MUNICÍPIO DE GUIMARÃES) Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pencelo

4800-110 Guimarães NIPC: 507619030

#### Capítulo VI

#### Das construções funerárias

#### Secção I – Das obras

Artigo 23° **Licença** 

#### Autorização prévia

A realização por particulares de quaisquer trabalhos, no cemitério, fica sujeita a prévia autorização dos serviços da Junta competentes e à orientação e fiscalização desta.

### Artigo 24°

#### **Sepulturas**

- 1. As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:
  - i. Comprimento 2 m
  - ii. Largura 1 m
  - 2. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões.

#### Artigo 25°

#### Revestimento de Sepulturas

Todos os revestimentos serão analisados individualmente, pelo que, a Junta de Freguesia poderá fixar um projecto tipo para o revestimento e ornamentação dos jazigos.

#### Artigo 26°

#### Caixões deteriorados

- 1. Quando um caixão, depositado em jazigo, apresente ruptura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se prazo julgado conveniente.
- 2. Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior, a Junta ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.



(MUNICÍPIO DE GUIMARÃES) Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pencelo

4800-110 Guimarães NIPC: 507619030

3. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

### Artigo 27°

#### Concessão dos Ossários

A concessão dos ossários segue o mesmo procedimento da concessão das sepulturas.

#### Artigo 28°

#### Manutenção

- 1. Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação periódicas ou sempre que as circunstâncias o imponham.
- 2. O mesmo princípio deve aplicar-se, com as devidas adaptações, às sepulturas perpétuas, assim como nos ossários.
- 3. Os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se prazo para a execução destas, que poderá ser prorrogado pela Junta face a circunstâncias atendíveis e comprovadas.
- 4. Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo concedido, a Junta pode ordenar directamente as obras, a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles, solidariamente, responsável pela totalidade das despesas.

#### Artigo 29°

#### Trabalhos no Cemitério

A realização por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos no Cemitério fica sujeita a prévia autorização da Junta e à orientação e fiscalização dos respectivos serviços.



(MUNICÍPIO DE GUIMARÃES)

Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pencelo 4800-110 Guimarães NIPC: 507619030

#### Secção II – Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas

# Artigo 30° **Noção**

- 1. Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de objetos religiosos e caixas para coroas ou flores, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os usos e costumes.
- 2. Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública ou possam considerar-se desrespeitosos e despropositados.
  - 3. A avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia.
- 4. É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.

### Capítulo VII Das Sepulturas e Jazigos Abandonados

#### Artigo 31°13 Concessionários Desconhecidos

- 1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos ou sepulturas perpétuas, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais, sendo um deles, obrigatoriamente, a entrada da Junta de Freguesia, no último domicílio conhecido do notificando caso seja conhecido, e no sítio eletrónico da Freguesia, caso exista, ou por meio de anúncios publicados em dois dos jornais mais lidos no Concelho.
- 2. O prazo referido no número anterior, conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Esta norma tem de ser articulada com o artigo 16°, n°1, alínea ll) do RJAL e 42° e seguintes do Decreto 48770, designadamente quanto à necessidade se recorrer em certos casos à notificação judicial. Tem também de conjugar-se com as normas relativas à forma da notificação presentes no artigo 112° do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n° 4/2015, de 7 de Janeiro.



(MUNICÍPIO DE GUIMARÃES) Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pencelo

4800-110 Guimarães NIPC: 507619030

quaisquer outros actos dos concessionários ou de situações susceptíveis de interromper a prescrição, nos termos da lei civil.

3. Simultaneamente, colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do abandono.

#### Artigo 32°14

#### Desinteresse dos Concessionários

- 1. Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.
- 2. O artigo anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários.

#### Artigo 33°

#### Declaração de Prescrição

- 1. Decorrido o prazo de sessenta dias previsto ou após a notificação judicial do previstos no artigo 35°, sem que os respectivos concessionários se apresentem a reivindicar os seus direitos, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades exigidas, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarada a prescrição a favor da Freguesia.
- 2. Feita a declaração de prescrição, ser-lhe-á dada publicidade nos termos do art. 35° n° 1.

#### Artigo 34°

#### **Destino dos Restos Mortais**

Os restos mortais existentes em jazigo ou sepultura perpétua declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, em local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data de declaração de abandono.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Artigo 16°, n°1, alínea ll) do RJAL



(MUNICÍPIO DE GUIMARÃES) Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pencelo

4800-110 Guimarães NIPC: 507619030

### Capítulo VIII Disposições finais

Artigo 35°

#### Proibições no Recinto do Cemitério

No recinto do Cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com excepção dos indivíduos de deficiência acompanhados de cães de assistência;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objectos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

### Artigo 36° Entrada de viaturas no Cemitério

É proibida a entrada de viaturas automóveis no Cemitério, salvo com autorização da Junta de Freguesia nos seguintes casos:

a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras ou trabalhos no Cemitério.

# Artigo 37° Incineração de Urnas

Não podem sair do Cemitério, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

### Artigo 38°

#### **Taxas**

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela concessão de terrenos para sepulturas ou ossários, constarão de tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta, nos termos do artigo 4º



(MUNICÍPIO DE GUIMARÃES) Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pencelo 4800-110 Guimarães

NIPC: 507619030

# Artigo 39° **Sanções**

- 1. A violação das disposições deste Regulamento constitui contra-ordenação sancionada com coima.
- 2. A infracção da alínea f) do artigo 39° será punida, para além de indemnização pelos danos provocados, com coima de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).
- 3. As infrações ao presente Regulamento para as quais não se prevêem penalidades especiais, serão punidas com coima de 100,00 € (cem euros).
- 4. A competência para determinar a instrução de processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros<sup>15</sup>.

### Artigo 40° **Omissões**

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

#### Artigo 41° **Entrada em Vigor**

- 1. O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.
- 2. É revogado o anterior Regulamento do Cemitério da Freguesia.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Art.º. 18º, nº1, alínea p) do RJAL / Ver ainda os artigos 25º e seguintes do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro e o regime próprio das Contraordenações - Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro e alterações posteriores.

# ⊕ ⊕

### JUNTA DE FREGUESIA DE PENCELO

(MUNICÍPIO DE GUIMARÃES) Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pencelo 4800-110 Guimarães

4800-110 Guimarãe: NIPC: 507619030

Anexo: Modelo Constante do Anexo II, a que se refere o Artigo 24ºdo Decreto-Lei nº 109/2010, de 14 de Outubro

AGÊNCIA:					
Telef: Fax:	NIF n*	Registo DGAE nº			
REQUERENTE:					
Nome					
Estado Civil Profissă	ю	Telef			
Morada		С.Р			
Documento Identificação (1) nº	Passaporte nº	Contribuinte			
Vem, na qualidade de (2),	e nos termos dos artigos 3º e 4º do I	Decreto-Lei nº 411/98 de 30 de Dezembro			
Requerer a (3)	95 0000				
Inumação do Cadáver	Exumação do Cadáver	Cremação das Ossadas			
Cremação do Cadáver	Trasladação do Cadáver	Trasladação do Cadáver 🗌 Trasladação das Ossadas 🗍			
ÅS, horas do dia	de	pil			
no Cemitério/Centro Funerário de:					
FALECIDO:					
Nome		-			
Estado civil à data da morte	Cartão de eleitor nº o	le			
Residência à data da morte					
		, concelho			
		icelho			
	figure and figure in the contract of the figure of	Sepultura Temporária Aeróbia			
Ossário Particular Ossário M	1000 100 100 100 100 100 100 100 100 1				
№ □□□□□□ Secção [					
1999 - North 1999 - 14 - 18 - 18 - 18 - 18 - 18 - 18 - 18					
Desde de	(4)				
	no de	conceino			
a fim de ser:					
	igo Municipal Sepultura Perpétua				
Colocado em: Ossário Particular [ ] Oss	ário Municipal 🔲 Columbário 📗	Cendrário			
Nº □□□□□ Secção □□□ do	Cemitério/Centro Funerário de				
As cinzas entregues à Agência Funerària	As cinzas entregues ao requerente				
Utilização de viatura municipal:	Sim Não				
	NE	2			
5 <u>5.</u>	(Jocal e data do requerimento)	de			
	(assinatura do requerente)				
DESPACHOS:					
		600			
(5)		(6)			





()	
Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pence	ele
4800-110 Guimarães	
NIPC: 507619030	

Inumação efectuada às,	horas do dia	de	d	c
Cremação efectuada às,	horas do dia	de	d	e
Data da efectivação da Trasladação		de	d	c
Data da efectivação da Exumação	-	de	d	e
			(a preencl	her pelos serviços cemiteriais)
(1) Documento de identificação: Bilh (2) Qualquer das situações previstas condições análogas às dos cônjuges, l (3) Entidade responsável pela admini cremação, trasladação ou exumação. (4) Data da inumação ou da última te (5) Despacho da Autarquia Local sob ossadas (6) Despacho da Autarquia Local sob o cadáver ou as ossadas.	no artigo 3.º (testar nerdeiro, familiar o stração do cemitéri entativa de exumaç cuja administração	menteiro, côn na qualquer o io ou centro são o está o cemi	njuge sobrevivo, pessoa quo outra situação). funerário onde se pretende tério/centro funerário ond	e proceder à inumação, de se encontra o cadáver ou as
	DE	CLARAÇ	<u>ÃO</u>	
Estabelece o artigo 3º do Decreto-Lei	nº 411/98, de 3o c	de Dezembro	, que:	
1. Têm legitimidade para requerer a	prática de actos reg	gulados o pre	sente diploma sucessivame	ente
a) O testamenteiro, em cumprimento b) O cônjuge sobrevivo; c) A pessoa que vivia com o falecido o d) Qualquer herdeiro; e) Qualquer familiar; f) Qualquer pessoa ou entidade.	2010/12/19/19/19 10:00	Society Control	žnjuges;	
Se o falecido não tiver nacionalida país da sua nacionalidade.     O requerimento para a prática des especiais para esse efeito, passada p	ses actos pode ser t	ambém apre	sentado por pessoa munida	a de procuração com poderes
Assim o requerente, retro identificado	o, declara, sob com	promisso de	honra:	
não existir quem o proceda, nos t	ermos deste artigo	30.		
existir quem o proceda, mas não mencionado Decreto-Lei.	pretendendo ou nã	o podendo a	quele requerer a prática de	qualquer acto previsto no
(Local e data do requerimento)			_ de	de
	30	(assinatura)		
Observações: (A preencher pelos S	erviços Cemiteriais	0		
A esta declaração serão juntos os segu- Fotocópia do Bilhete de Identidade, requerente for uma pessoa colectiv Procuração com poderes especiais Cartão de eleitor do falecido.	, Cartão de Cidadão a;	ou Passapo		iem o representar, quando o
INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR:				
THE PARTY OF THE P				